

**LEI MUNICIPAL Nº 997/2017**

**PUBLICADO**  
EM 29 / 11 DE 17  
  
Funcionário responsável

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** - Cria a Secretaria da Juventude e Cidadania, no âmbito do Município de Itapissuma, dispondo sobre a organização do Poder Executivo do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída a Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania, junto à estrutura organizacional do Município de Itapissuma.

Artigo 2º - A Secretaria da Juventude e Cidadania coordenará a formulação, execução e avaliação das políticas públicas municipais, incluindo seus respectivos programas e projetos, voltadas para a juventude, competindo-lhe:

I – Coordenar e avaliar as ações dos Órgãos e Entes da Administração Pública Municipal destinadas à juventude;

II – Dirigir a produção, consolidação e difusão de conhecimentos sobre a situação socioeconômica dos jovens, no âmbito municipal;

III – Fomentar o protagonismo e o associativismo juvenis; e

IV – Promover a cooperação técnica entre a Secretaria da Juventude e Cidadania e o Poder Público ou entidades privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, a fim de assegurar o bom desempenho das políticas públicas municipais relacionadas com os interesses da juventude.

Artigo 3º - A secretaria da Juventude e Cidadania apresenta a seguinte composição:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Diretoria de Articulação Social;
- IV – Diretoria de Articulação Institucional;
- V – Chefe de Divisão Executiva;
- VI – Chefe de Divisão de Articulação Social;
- VII – Chefe de Divisão de Articulação Institucional; e
- VIII – Assessor Administrativo da Juventude.

Artigo 4º - Cumpre ao Secretário da Juventude e Cidadania:

- I – Exercer a direção da Secretaria da Juventude e Cidadania, podendo inclusive celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes correlatos, desde que autorizado pelo prefeito;
- II – Aprovar as políticas, diretrizes e a programação anual das atividades da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania, bem como os respectivos planos, programas e projetos;
- III – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal os relatórios e balancetes mensais das atividades da Secretaria; e
- IV – Coordenar o cumprimento das atribuições funcionais de todos os servidores que estiverem lotados na secretária;

Artigo 5º - Cabem ao Diretor Executivo as seguintes atribuições:

- I – Auxiliar ao secretário na direção, orientação, coordenação, supervisão e avaliação das atividades da Secretaria da Juventude e Cidadania;



II – Elaborar, juntamente com o secretário, os relatórios de gestão da Secretaria da Juventude e Cidadania;

III – Divulgar as ações da secretaria que forem destinadas à juventude.

Artigo 6º - Compete à Diretoria de Articulação Social promover a articulação da Secretaria da Juventude e Cidadania com o Poder Público ou entidades, grupos, movimentos e organizações, estaduais, nacionais ou internacionais, ligadas à juventude, visando ao atendimento das demandas juvenis, e especialmente:

I – Receber opiniões e propostas sobre as políticas municipais voltadas para a juventude;

II – Estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à juventude;

III – Organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismo juvenis;

IV – Divulgar agendas de eventos e atividades sociais referentes à juventude; e

V – Participar da elaboração dos critérios de escolha das entidades interessadas em cooperar com o Poder Público, no desenvolvimento de ações para a juventude.

Artigo 7º - Cabe à Diretoria de Articulação Institucional propor estratégias para uma ação conjunta dos diversos Órgãos e Entes da Administração Pública Municipal, no que diz respeito à implementação das políticas públicas destinadas à juventude e cidadania, e notadamente:

I – Definir mecanismos que assegurem a participação dos jovens interessados em todas as fases de implementação das políticas públicas da juventude e cidadania; e

II – Proceder ao levantamento das informações constantes das redes de atendimento à juventude, vinculada à Administração Pública Municipal, objetivando traçar um programa da ação municipal nesse setor, viabilizando a integração das respectivas políticas públicas municipais.

Artigo 8º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	SIMBOLO	SALÁRIO (R\$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	CC - 1	5.000,00
DIRETOR EXECUTIVO	01	CC - 2	2.000,00
DIRETOR DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	01	CC - 2	2.000,00
DIRETOR DE ARTIC. INSTITUCIONAL	01	CC - 2	2.000,00
CHEFE DE DIVISÃO EXECUTIVA	01	CC - 4	1.200,00
CHEFE DIV. ARTICULAÇÃO SOCIAL	01	CC - 4	1.200,00
CHEFE DIV. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	01	CC - 4	1.200,00
ASSESSOR ADMIN. DA JUVENTUDE	10	CC - 5	950,00

Artigo 9º - Competem ainda a Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania:

I – Estudar e definir os temas prioritários a serem propostos e debatidos com participação da comunidade, visando à adoção de políticas públicas que atendam às necessidades básicas da juventude;

II – Definir propostas, estudos e consultas pertinentes à juventude, para definição de políticas pública de interesse desta categoria; e

III – Traçar as diretrizes de esforços em parceria entre os setores públicos, privado e sociedade civil, mediante ações voltadas à estimulação do desenvolvimento da juventude.

Artigo 10 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em seu favor no Orçamento Anual do Município de Itapissuma.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2017.



**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal